



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 119/2024 AO PLO Nº 71/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 71/2024, que *“Considera Patrimônio Cultural e Gastronômico do Recife o “Espaço Multicultural Cantinho do Axé”*”; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 71/2024, de autoria do Vereador Marco Aurélio Filho, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem por objetivo reconhecer a importância histórica, gastronômica e cultural do “Espaço Multicultural Cantinho do Axé”, além de proporcionar maior visibilidade e apoio institucional para que possa continuar realizando seu trabalho na Comunidade. Isso contribuirá para o fortalecimento do Turismo Criativo, a geração de emprego e renda e a consolidação da rede de apoio aos fazedores de Cultura na Cidade.

Em justificativa, o Vereador Marco Aurélio Filho esclarece que:

“Fundado no dia 13 de fevereiro de 2017, o “Espaço Multicultural Cantinho do Axé” é um local de efervescência cultural no Alto Nossa Senhora de Fátima, no Bairro Vasco da Gama, na Zona Norte do Recife. Mais do que um Empreendimento Comercial, o “Cantinho do Axé” representa a resistência da Cultura Popular, aquecendo a Economia e o Turismo Criativo na





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Comunidade através da promoção da Gastronomia, da Arte, da Música e de outros entretenimentos locais. Além disso, o Espaço oferta diversos empregos diretos e indiretos, gerando renda para os moradores da região.

No decorrer dos anos, o “Espaço Multicultural Cantinho do Axé” tornou-se referência ao incentivar a manifestação da Cultura Periférica e ao “quebrar” preconceitos e estigmas associados aos bens culturais produzidos nas comunidades. Com esse trabalho, tem oportunizado novas experiências para turistas e para a própria população recifense, através do Turismo Criativo, em que as pessoas são convidadas a conhecer o Recife a partir de um novo olhar, indo além dos passeios aos pontos turísticos convencionais.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei objetiva reconhecer a importância histórica, gastronômica e cultural do “Espaço Multicultural Cantinho do Axé”, além de proporcionar maior visibilidade e apoio institucional para que possa continuar realizando seu trabalho na Comunidade. Isso contribuirá para o fortalecimento do Turismo Criativo, a geração de emprego e renda e a consolidação da rede de apoio aos fazedores de Cultura na Cidade.

Os estudos acadêmicos apontam que qualificar dispositivos culturais enquanto patrimônios a partir de determinados elementos preexistentes, selecionados entre outros que se excluem desse processo, é uma forma de manter viva uma Cultura. Dessa forma, a Gastronomia surge como fator pujante da nossa Cultura.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 26/03/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 11/04/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 71/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 71/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Relator

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 71/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de maio de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice- Presidente

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo
Com VOTO CONTRÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

